

LEI N. 288, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Ezequias Machado da Silva" ao Ginásio Estadual de Bofete

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Ezequias Machado da Silva" o Ginásio Estadual de Bofete.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.
LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, ao 1.º de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto.

Lei n.º 289, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Autoriza a alienação, e a concessão de uso de imóveis, pela Fazenda do Estado, à Prefeitura Municipal de Bastos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Bastos, área situada no município, identificada pela letra «D» do Desenho n.º 3.485, da Procuradoria Geral do Estado, destinada ao alargamento da Avenida Gaspar Ricardo, a saber:

Área «D»: inicia-se no ponto «A», situado no antigo cruzamento dos alinhamentos da Avenida Gaspar Ricardo e a Rua Almirante Alexandrino, segue por este alinhamento, numa distância de 5,97m (cinco metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 2, situado no início do chanfro existente entre esta Rua e a Avenida Gaspar Ricardo; deflete à direita e segue por esta chanfradura, numa distância de 2m (dois metros) até o atual alinhamento da Avenida Gaspar Ricardo; deflete à esquerda e segue por este alinhamento, confrontando com a área do parque infantil, com o rumo de 53º30'NE, medindo 40,90m (quarenta metros e noventa centímetros) até o ponto 7; confrontando com a área remanescente estadual, segue com o rumo de 53º30'NE, medindo 87,70m (oitenta e sete metros e setenta centímetros) até o ponto 8, situado no alinhamento da Praça Dr. Konito Miyasaka; deflete à esquerda e segue por este último alinhamento com o rumo de 8º30'SW, na distância de 6,30m (seis metros e trinta centímetros) até o ponto «B», situado no antigo alinhamento da Avenida Gaspar Ricardo; deflete à direita e segue por este último alinhamento com o rumo de 53º30'SW, medindo 125 m (cento e vinte e cinco metros) até o ponto «A», onde se iniciaram estas divisas, encerrando a área de 592,92m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Artigo 2.º — É a Fazenda do Estado autorizada a contratar, a título gratuito e por 20 (vinte) anos, a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, situado no Município de Bastos e destinado à construção de parque infantil, identificado pela letra «C» no Desenho n. 3.495 da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Área «C»: inicia-se no ponto 1, situado no alinhamento da Avenida Gaspar Ricardo, junto ao chanfro existente entre esta Avenida e a Rua Almirante Alexandrino; deste ponto, segue por essa chanfradura, numa distância de 2m (dois metros) até o ponto 2, situado no alinhamento desta rua; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Almirante Alexandrino com o rumo de 36º30'NW, medindo 88,30m (sessenta e oito metros e trinta centímetros) até o ponto 3; deflete à direita e segue, confrontando com a área remanescente estadual, com o rumo de 53º30'NE, medindo 26,30m (vinte e seis metros e trinta centímetros) até o ponto 4; deflete à direita e passa a confrontar com propriedade estadual, com os seguintes rumos e distâncias: 36º30'SE, 41,05 (quarenta e um metros e cinco centímetros); 81º30'SE, 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros); 36º30'SE, 12,30m (doze metros e trinta centímetros) até o ponto 7, situado no alinhamento da Avenida Gaspar Ricardo; deflete à direita e segue por este alinhamento com o rumo de 53º30'SW medindo 40,90m (quarenta metros e noventa centímetros) até o ponto 1, onde se iniciaram estas divisas, encerrando a área de 2.161,51m² (dois mil, cento e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere o artigo 2.º será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Das escrituras deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização das áreas para os fins a que se destinam e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.
LAUDO NATEL
Waldemar Mauz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa a 1.º de julho de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 269, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Disciplina o uso de uniforme pelos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Retificação

Artigo 2.º —
Onde se lê:
«... ao polícia militar ...»
Leia-se:
«... ao policial militar ...»

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 3.920, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre alteração de referências dos cargos da Estrada de Ferro Campos do Jordão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, abrangidos pelo artigo 3.º do Decreto n. 51.492, de 6 de março de 1969, ficam com suas referências alteradas na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Referência	Referência
	Atual	Nova
Diretor	N	P
Assessor Técnico	M	N
Assessor da Diretoria	G	J
Assistente Jurídico	D	J
Assistente Jurídico	G	J
Médico	D	J
Chefe das Oficinas	G	J

Artigo 2.º — Os cargos da Estrada de Ferro Campos do Jordão abaixo discriminados, não abrangidos pelo artigo 1.º, ficam com suas referências alteradas na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Referência	Referência
	Atual	Nova
Ajudante de Departamento	XXVI	XXVIII
Chefe de Serviço N. I	XXII	XXIV
Chefe de Seção	XIV a XVIII	XVII a XXII
Assessores Administrativos	XIV a XIX	XI a XXII
Mestre das Oficinas	XIV a XVI	XVII a XXII
Técnico em Contabilidade	XV a XVI	XIV a XIX
Mestre de Linha	XV	XXII
Assistente Administrativo	XIII a XVIII	XV a XVIII
Agente - Estação	XII a XVI	XIV a XXII
Motorneiro	X a XV	XII a XXII
Artífice	IX a XIII	IX a XIX
Ajudante de Artífice	VI a VIII	VI a IX
Feltor	XII	XV
Condutor (Chefe de Trem)	VII a XI	X a XVI
Escriturário	VIII a XII	XI a XIV
Motorista	IX a XII	XII a XIV
Encarregado de Turma	X	XIII
Telefonista	VI a VIII	VII a XIII
Caixeiro	VII a VIII	IX a XI
Trabalhador de Linha	VI a IX	III a XII
Trabalhador	VI a VIII	III a XI

Artigo 3.º — O enquadramento de que tratam os artigos anteriores processar-se-á obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes e em especial as promoções já havidas nos termos do artigo 29 do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 35.530 de 19-9-1959.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 5.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, a 1.º de julho de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.921, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, três áreas de terra localizadas no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessárias à complementação das obras da Marginal Direita da "Via Anchieta", sentindo São Paulo-Santos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, por via amigável ou judicial, três áreas de terra no total de 2.227,50 m² (dois mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencentes a quem de direito, localizadas no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, situadas na altura dos kms. 27 + 939,50 m a km 28 + 199,50 m (vinte e sete mais novecentos e trinta e nove metros e cinquenta centímetros) da "Via Anchieta", destinadas a complementação das obras da Marginal Direita dessa rodovia, de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e com as plantas e memoriais descritivos que com este baixam.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.
LAUDO NATEL
Paulo Salim Mauz, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, a 1.º de julho de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.922, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no município de Bauru

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, situadas no município de Bauru, necessárias à construção da Variante Bauru-Garça, configuradas nas plantas elaboradas pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, que seguem:

— Planta 1314/201, com área de 2.610,00 m² (dois mil, seiscentos e dez metros quadrados) que consta pertencer a Carlos Stocco e outros.

— Planta 1.315/201, com área de 27.866,50 m² (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer à Sociedade Espirita de Beneficência Rural.

— Planta 1.316/201, com área de 15.110,00 m² (quinze mil, cento e dez metros quadrados) que consta pertencer à Cia. Cafeteira de São Paulo e outros.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.